



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº 005/2022-CMC

ESTABELECE, CONFORME O DISPOSTO NO § 9º, DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 8º DO REGIMENTO INTERNO, O REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, BIÊNIO 2023/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc., e considerando, especialmente, o estabelece o art. 8º do Regimento Interno, assim como, a necessidade de que sejam adotadas medidas que resguardem, sob o aspecto da legalidade, dentre outros, o regular processamento dos procedimentos da eleição para renovação da Mesa Diretora de forma a assegurar a lisura e transparência do processo eleitoral em questão,

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para renovação da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024 realizar-se-á no dia 16 de novembro de 2022, com início às 09:00 horas, de conformidade com o que consta no respectivo Edital de Convocação nº 005/2022, de 11/11/2022, e observará as seguintes formalidades e procedimentos:

I – Sessão de eleição presidida pela Presidente da Câmara Municipal consoante o disposto no § 9º, do art. 18 da Lei Orgânica c/c art. 14, inciso II, do Regimento Interno;

II – quórum para deliberação da eleição será de, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 18, caput e art. 12, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 3º, caput, do Regimento Interno;

III – processo de eleição na forma prevista no art. 18 da Lei Orgânica Municipal, c/c os arts. 7º ao 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – o registro e respectivo protocolo de chapa para concorrer ao pleito poderá ser feito junto a Secretaria Legislativa até às 09:00 horas do dia da eleição (16/10/2022), não sendo permitido pedido de registro após a declaração de abertura dos trabalhos da referida eleição pelo Presidente da Câmara;

V – o requerimento para registro de chapa deverá especificar o nome dos candidatos, cargo a cargo, e estar acompanhado das respectivas declarações de consentimento dos candidatos, vedado registro de candidato cujo nome já tenha sido registrado em outra chapa;

VI – não será permitida alteração na composição de chapa já registrada, após o momento a que alude o inciso IV, parte final;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
PRESIDÊNCIA

VII – a eleição far-se-á cargo a cargo, com votação dos cargos seguindo a ordem estabelecida no § 2º, do art. 18, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 4º do Regimento Interno, a saber: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

VIII – os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, caso persistir o empate, será declarado eleito o candidato que tiver maior número de mandatos, tiver sido o mais votado no pleito ou for o mais idoso, nesta ordem;

IX – A Secretaria Legislativa fará publicar junto à Mesa dos Trabalhos da Eleição, conforme constante nos requerimentos das chapas registradas, o nomes dos candidatos aos cargos em disputa e as chapas a que pertencem;

X – a cada escrutínio reiniciar-se-á os procedimentos previstos no art. 2º;

XI – proclamação oficial, pelo presidente dos trabalhos, do resultado da eleição e da Mesa Diretora eleita, imediatamente após o processo de votação ter sido encerrado;

XII – posse dos eleitos dar-se-á automaticamente em 1º de janeiro de 2023, independente de solenidade formal;

XIII – lavratura de ata própria registrando-se todos os procedimentos da eleição, a qual deverá ser submetida à votação na mesma sessão, sendo assinada pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos.

Art. 2º O processo de votação dar-se-á da seguinte forma:

I – chamada nominal do (a) Vereador (a), que se encaminhará até o presidente da mesa dos trabalhos para dele receber sua cédula de votação, esta impressa e devidamente rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa dos trabalhos, contendo a indicação nominal dos candidatos das chapas regularmente registradas, cargo a cargo;

II – de posse da cédula de votação, o(a) vereador(a) se dirigirá até o local destinado como cabine de votação, onde secretamente registrará no espaço próprio reservado no anverso da cédula, cargo a cargo, o candidato de sua preferência, exercendo assim seu direito de voto;

III – em seguida, dobrará a cédula de forma que a mesma não possa ser visualizada pelo anverso, e a depositará na urna lacrada localizada na bancada da Mesa dos trabalhos, retornando ao seu lugar de origem, reiniciando novamente o processo com a chamada nominal do próximo parlamentar para votar e assim sucessivamente, até que todos os presentes tenham exercido o direito do voto;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
PRESIDÊNCIA

§ 1º O(a) vereador(a) que não se encontrar em Plenário até o encerramento do processo de votação, será considerado(a) faltoso(a) para todos os fins.

§ 2º Em caso de se verificar a ausência de vereador(a) após o último parlamentar presente ter votado, o Presidente da Mesa dos trabalhos fará nova chamada nominal, e em permanecendo a ausência mandará registrar a situação a que prevê o parágrafo anterior, e declarará então encerrado o processo de votação, não podendo mais o ausente exercer seu direito de voto.

§ 3º Em hipótese alguma poderá ser exercido direito de voto após a declaração de encerramento do processo de votação.

Art. 3º Imediatamente após o encerramento do processo de votação, passar-se-á à apuração e proclamação do resultado, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o Presidente da Mesa dos trabalhos designará dois vereadores para servirem como escrutinadores, os quais retirarão as cédulas que foram depositadas na urna, farão à contagem das mesmas e, coincidindo o seu número com o dos votantes, as abrirão uma a uma, proclamando de viva voz o conteúdo da cédula que tenha sido aberta, anunciando os votos aos candidatos nela constante;

II - o Secretário da Mesa dos trabalhos fará os devidos assentamentos do transcorrer da contagem que for sendo anunciada pelos escrutinadores, computando cargo a cargo os votos recebidos pelos candidatos, e anunciando, a cada cédula lida, o quantitativo até recebido por cada candidato, na ordem decrescente do resultado apurado, e assim sucessivamente até a leitura da última cédula;

III – após anunciado o resultado do conteúdo da última cédula pelos escrutinadores, o Secretário da Mesa dos trabalhos declarará em voz alta a última aferição do quantitativo recebido por cada candidato, cargo a cargo;

IV – em seguida o Presidente da Mesa dos trabalhos fará a proclamação oficial do resultado da votação, anunciando os eleitos.

Parágrafo único. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas autenticadas encontradas na urna, ou ainda, a presença de cédula não rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa dos trabalhos no interior da urna, constituirá motivo de nulidade da votação, com a posterior apuração da situação que será caracterizada, para os devidos fins, como falta de ética e decoro parlamentar pelo infrator, reiniciando-se novamente os procedimentos contidos no art. 2º.

Art. 4º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição na Sessão a que menciona o art. 1º, o Presidente da Mesa dos trabalhos convocará Sessão para o dia seguinte, e se necessário, para os dias subsequentes, até a plena consecução desse objetivo.

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser levado à publicação no Quadro de Avisos e de Publicações e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
PRESIDÊNCIA

Portal na Internet, ambos da Câmara Municipal para que todos dele tomem conhecimento.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

**PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS E DE PUBLICAÇÕES
E PORTAL NA INTERNET DESTE PODER LEGISLATIVO,**

DÊ-SE CIÊNCIA,

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Chaves-PA, em 11 de novembro de 2022.

TIBURCO LEITÃO DA SILVA
Presidente – CMC